

Original Decalcado

QUINTA-FEIRA, 9 OUT 1980

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

20203

**Ministério do Trabalho**

CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

8.ª Região

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1981  
SUMÁRIO GERAL

RECEITA	SUBTOTAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1500.00.00 RECEITAS DIVERSAS			3.1.0.0 DESPESAS DE GESTÃO			
1510.00.00 MULTAS	150.000	1.250.000	3.1.1.0 PESSOAL	320.000		
1530.00.00 CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	60.000		
1540.00.00 TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PROFISSÕES LIBERAIS	210.000	1.620.000	3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	720.000	1.100.000	
1590.00.00 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	10.000	1.620.000	3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		313.000	1.413.000
		1.620.000	SUPERAVIT			207.000
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		207.000	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			207.000
		207.000	4.1.0.0 INVESTIMENTOS			

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.620.000	1.413.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	207.000
T O T A I S	1.620.000	1.620.000

TERESINHA APARECIDA VAZ STIVAL  
presidente  
AS. nº 081-GRAS - 8.ª Região  
CPF 042.444.351-15

WALDETE GURGEL BEZERRA  
1.ª tesoureira  
AS. nº 156-GRAS - 8.ª Região  
CPF 185.912.801-72

ROSEMBERG DE SOUZA VALLE  
TC-GRS-RJ-018.499-5  
CPF 103.443.737-20

(No. 28.795 de 08-10-80 - Crs 8.280,00)

**Ministério da Aeronáutica**

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA N.º 1.179/GM5 DE 03 DE OUTUBRO DE 1980

Transfere à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO) a jurisdição técnica, administrativa e operacional dos Aeroportos: Comandante Gustavo Kraemer, Pelotas, Ponta Porã, Rubem Berta, Ilhéus, Imperatriz, Júlio Cesar, Marabá, Paulo Afonso, e Presidente João Suassuna e determina outras providências.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, usando das atribuições que lhe confere o item IV do Parágrafo único do Art. 63, do Decreto-lei nº 200, de 27 Fev. 67, alterado pelos Decretos-lei nºs 900, de 27 de Set. 69 e 991, de 21 Out. 69, e considerando o parágrafo 2º do Art. 2º, da Lei nº 5.862, de 12 Dez. 72.

Resolve:

Art. 1º — Transferir para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO), a Jurisdição técnica, administrativa, operacional dos seguintes Aeroportos:

CATEGORIA E NOME DO AEROPORTO — MUNICÍPIO SEDE — UNIDADE DA FEDERAÇÃO

a — INTERNACIONAL — (Dec. 74.924, de 21 Nov. 74)

Comandante Gustavo Kraemer — Bagé — RS

Pelotas — Pelotas — RS

Ponta Porã — Ponta Porã — MS

Rubem Berta — Uruguaiana — RS

b — DOMÉSTICO

Ilhéus — Ilhéus — BA

Imperatriz — Imperatriz — MA

Júlio Cesar — Belém — PA

Marabá — Marabá — PA

Paulo Afonso — Paulo Afonso — BA

Presidente João Suassuna — Campina Grande — PB

§ 1º — A transferência de jurisdição será efetivada no dia 13 de outubro de 1980, para o aeroporto Júlio César no dia 28 de outubro de 1980, para o aeroporto internacional de Ponta Porã dia 29 de outubro de 1980, para os aeroportos inter-

nacionais Comandante Gustavo Kraemer, Rubem Berta e Pelotas no dia 03 de novembro de 1980, para os aeroportos de Marabá e Imperatriz no dia 14 de novembro de 1980, para os aeroportos de Paulo Afonso e Presidente João Suassuna no dia 14 de março de 1981, para o aeroporto de Ilhéus.

§ 2º — A transferência de jurisdição efetivar-se-á mediante Termo de transferência de jurisdição transscrito em livro próprio e assinado pelos representantes dos Comandos Aéreos Regionais envolvidos e da INFRAERO.

§ 3º — Na mesma data em que ocorrer a transferência de jurisdição, a INFRAERO empossará os Administradores dos aeroportos.

Art. 2º — A jurisdição da INFRAERO se exercerá sobre toda a área dos aeroportos, entendendo-se como tal, a área civil delimitada no Plano de zoneamento e no respectivo Memorial descritivo, aprovados através de Portaria do Estado-Maior da Aeronáutica, conforme delegação de competência constante da Portaria nº 598/GM3, de 15 de maio de 1970.

Art. 3º — Os bens móveis e imóveis, as instalações e os equipamentos pertencentes à União, localizados nas áreas sob a jurisdição da INFRAERO, ficarão sob sua responsabilidade e guarda, com exceção dos que estejam sob a guarda ou cargo dos Serviços Federais que operam os aeroportos a saber:

a) Serviços de Proteção ao Vôo, Serviços de Controle e Fiscalização da Aviação Civil, serviços da empresa Telecomunicações Aeronáutica S/A — TASA e serviços do Correio Aéreo Nacional

b) Serviços da Receita Federal, de Saúde dos Portos e Aeroportos, de Imigração, de Polícia Federal e de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal, respectivamente, dos Ministérios da Fazenda, da Saúde, da Justiça e da Agricultura.

§ 1º — Mediante entendimentos com os órgãos detentores de carga, os bens móveis e imóveis, as instalações e equipamentos, não exequados neste artigo, serão transferidos para a responsabilidade e guarda da INFRAERO.

§ 2º — A transferência de jurisdição dos bens móveis ocorrerá na data da transferência de jurisdição do respectivo aeroporto para a INFRAERO.

§ 3º — A transferência dos bens imóveis, das instalações e dos equipamentos ocorrerá até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da transferência de jurisdição do aeroporto para a INFRAERO.

§ 4º — Os casos omissos ou “duvidosos” serão resolvidos através de entendimentos entre a INFRAERO e os respectivos Comandos Aéreos Regionais e, em última instância, pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 4º — A INFRAERO fixará a estrutura orgânica da administração de cada aeroporto, regulará o seu funcionamento, designará o Administrador e defini-

nirá suas responsabilidades, competência e autoridade.

Art. 5º — Os Serviços Federais referidos nas alíneas "a" e "b", do artigo 3º, desta Portaria, bem como os servidores civis e militares neles classificados ou lotados, continuarão a observar subordinação técnica, operacional, disciplinar e administrativa à autoridade superior competente dos respectivos Ministérios, mas, suas chefias locais deverão cumprir as instruções gerais que forem baixadas pelo Administrador do aeroporto, com vistas à adoção e implantação de medidas que visem:

a) a segurança do aeroporto

b) o desimpedido movimento de aeronaves no solo e seu rápido desembarque para o vôo

c) o rápido desembarque dos passageiros e de suas bagagens com o mínimo de inconvenientes para os usuários

d) o controlado manuseio de carga aérea em movimento e armazenada

e) a proteção e o conforto de todos que se utilizam do aeroporto

f) a preservação da ordem, da disciplina e da boa apresentação do aeroporto

Art. 6º — Os demais serviços operados em cada aeroporto, por empresas, entidades, órgãos ou pessoas que utilizam aeronaves para transportes aéreo ou outros fins, bem como os que exploram atividades de apoio às aeronaves, continuarão subordinados técnica, operacional e administrativamente aos seus respectivos órgãos superiores, mas deverão cumprir as instruções gerais que forem baixadas pelo Administrador do aeroporto, para os fins descritos nas alíneas de "a" a "f", do artigo anterior.

Art. 7º — A partir das datas fixadas no parágrafo 1º do Art. 1º, desta Portaria, a INFRAERO, assumirá os direitos e responsabilidades que cabem ao Ministério da Aeronáutica em decorrência de contratos e convênios vigentes, relativos à execução e exloracão de atividades de qualquer natureza nas áreas dos aeroportos transferidos para sua jurisdição, com exceção dos que decorram de contratos de obras iniciadas, os quais continuarão sob a responsabilidade do Ministério da Aeronáutica, enquanto estiverem em vigência o respectivo contrato ou convênio.

§ 1º — Os órgãos do Ministério da Aeronáutica, responsáveis pela fiscalização ou execução de obras em quaisquer dos aeroportos a serem transferidos, estabelecerão entendimentos, com os respectivos Administradores, no sentido de coordenar medidas para evitar inconvenientes à operação dos aeroportos e ao conforto dos passageiros e do público em geral.

§ 2º — Os órgãos do Ministério da Aeronáutica responsáveis pela fiscalização ou execução de obras nos aeroportos referidos no Art. 1º, desta Portaria, poderão transferir para a INFRAERO essas responsabilidades mediante celebração de contrato ou convênio.

Art. 8º — A INFRAERO deverá manter e fará observar no tocante à gestão dos aeroportos sob sua jurisdição, os padrões técnicos e operacionais adotados pelo Ministério da Aeronáutica.

Art. 9º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Délio Jardim de Mattos*, Ministro da Aeronáutica

PORTRARIA N° 1180/GM5, DE 3 DE OUTUBRO DE 1980

Transfere à empresa ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S/A — a jurisdição técnica, administrativa e operacional do Aeroporto Bartolomeu de Lisandro, e dá outras providências.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, usando as atribuições que lhe confere o item IV do Parágrafo único do Art. 63, do Decreto-lei n° 200, de 27.2.67, alterado pelos Decretos-leis n° 900, de

27.9.69, e 991, de 21.10.69, e considerando o parágrafo 2º do Art. 2º da Lei n° 5.862, de 12.12.72, Resolve:

Art. 1º — Transferir para a ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S/A — a jurisdição técnica, administrativa e operacional do Aeroporto Bartolomeu de Lisandro, em Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º — A transferência de jurisdição será efetivada no dia 9 de outubro de 1980.

§ 2º — A transferência de jurisdição efetivar-se-á mediante Termo de transferência de jurisdição, transscrito em livro próprio e assinado pelos reoresentes do Terceiro Comando Aéreo Regional e da ARSA.

§ 3º — Na mesma data em que ocorrer a transferência de jurisdição, a ARSA empossará o Administrador do aeroporto.

Art. 2º — A jurisdição da ARSA se exercerá sobre a área do aeroporto, entendendo-se como tal, a área civil delimitada no Plano de zoneamento e no respectivo Memorial descriptivo, aprovado através de Portaria do Estado Maior da Aeronáutica, conforme delegação de competência constante da Portaria n° 598/GM3, de 15 de maio de 1979.

Art. 3º — Os bens móveis e imóveis, as instalações e os equipamentos pertencentes à União, localizados nas áreas sob jurisdição da ARSA, ficarão sob sua responsabilidade e guarda, com exceção dos que estejam sob a guarda ou cargo das Serviços Federais que operam nos aeroportos, a saber:

a) Serviços de Proteção ao Vôo, serviços de Controle e Fiscalização da Aviação Civil, serviços da presa Telecomunicações Aeronáuticas S/A — TASA — e serviços do Correio Aéreo Nacional;

b) Serviços: da Receita Federal, de Saúde dos Portos e Aeroportos, de Imigração, de Polícia Federal e de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal, respectivamente, dos Ministérios da Fazenda, da Saúde, da Justiça e da Agricultura.

§ 1º — Mediante entendimentos com os órgãos detentores de carga, os bens móveis e imóveis, as instalações e equipamentos não executados neste artigo, serão transferidos para a responsabilidade e guarda da ARSA.

§ 2º — A transferência dos bens imóveis ocorrerá na data da transferência de jurisdição do respectivo aeroporto para a ARSA.

§ 3º — A transferência dos bens imóveis, das instalações e dos equipamentos ocorrerá até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da transferência de jurisdição do aeroporto para a ARSA.

§ 4º — Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos através de entendimentos entre a ARSA e o Terceiro Comando Aéreo Regional e, em última instância, pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 4º — A ARSA fixará a estrutura orgânica da administração do aeroporto, regulará o seu funcionamento, designará o Administrador e definirá suas responsabilidades, competência e autoridade.

Art. 5º — Os Serviços Federais referidos nas alíneas "a" e "b" do artigo 3º, desta Portaria, bem como os servidores civis e militares neles classificados ou lotados, continuarão a observar subordinação técnica, operacional, disciplinar e administrativa à autoridade superior competente dos respectivos Ministérios, mas suas chefias locais deverão cumprir as instruções gerais que forem baixadas pelo Administrador do aeroporto, com vistas à adoção e implantação de medidas que visem:

a) a segurança geral do aeroporto;

b) o desimpedido movimento de aeronaves no solo e seu rápido desembarque para o vôo;

c) o rápido desembarque dos passageiros e de suas bagagens, com o mínimo de inconvenientes para os usuários;

d) o controlado manuseio de carga aérea em movimento e armazenada;

e) a proteção e o conforto de todos que se utilizam do aeroporto; e

f) a preservação da ordem, da disciplina e da boa apresentação do aeroporto.

Art. 6º — Os demais serviços operados em cada aeroporto, por empresas, entidades, órgãos ou pessoas que utilizam aeronaves para transportes aéreo ou outros fins, bem como os que exploram atividades de apoio às aeronaves, continuarão subordinados técnica, operacional e administrativamente aos seus respectivos órgãos superiores, mas deverão cumprir as instruções gerais que forem baixadas pelo Administrador do aeroporto, para os fins descritos nas alíneas "a" a "f", do artigo anterior.

Art. 7º — A partir da data fixada no parágrafo 1º do Art. 1º, desta Portaria, a ARSA assumirá os direitos e responsabilidades que cabem ao Ministério da Aeronáutica em decorrência de contratos e convênios vigentes, relativos à execução e exploração de atividades de qualquer natureza nas áreas dos aeroportos transferidos para sua jurisdição, com exceção dos que estejam sob a guarda ou cargo das Serviços Federais que operam nos aeroportos, a saber:

a) Serviços de Proteção ao Vôo, serviços de Controle e Fiscalização da Aviação Civil, serviços da presa Telecomunicações Aeronáuticas S/A — TASA — e serviços do Correio Aéreo Nacional;

b) Serviços: da Receita Federal, de Saúde dos Portos e Aeroportos, de Imigração, de Polícia Federal e de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal, respectivamente, dos Ministérios da Fazenda, da Saúde, da Justiça e da Agricultura.

§ 1º — Mediante entendimentos com os órgãos detentores de carga, os bens móveis e imóveis, as instalações e equipamentos não executados neste artigo, serão transferidos para a responsabilidade e guarda da ARSA.

§ 2º — A transferência dos bens imóveis ocorrerá na data da transferência de jurisdição do respectivo aeroporto para a ARSA.

§ 3º — A transferência dos bens imóveis, das instalações e dos equipamentos ocorrerá até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da transferência de jurisdição do aeroporto para a ARSA.

§ 4º — Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos através de entendimentos entre a ARSA e o Terceiro Comando Aéreo Regional e, em última instância, pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 4º — A ARSA fixará a estrutura orgânica da administração do aeroporto, regulará o seu funcionamento, designará o Administrador e definirá suas responsabilidades, competência e autoridade.

Art. 5º — Os Serviços Federais referidos nas alíneas "a" e "b" do artigo 3º, desta Portaria, bem como os servidores civis e militares neles classificados ou lotados, continuarão a observar subordinação técnica, operacional, disciplinar e administrativa à autoridade superior competente dos respectivos Ministérios, mas suas chefias locais deverão cumprir as instruções gerais que forem baixadas pelo Administrador do aeroporto, com vistas à adoção e implantação de medidas que visem:

a) a segurança geral do aeroporto;

b) o desimpedido movimento de aeronaves no solo e seu rápido desembarque para o vôo;

c) o rápido desembarque dos passageiros e de suas bagagens, com o mínimo de inconvenientes para os usuários;

dos que decorram de contratos de obras iniciadas, os quais continuarão sob a responsabilidade do Ministério da Aeronáutica, enquanto estiverem em vigência o respectivo contrato ou convênio.

§ 1º — Os órgãos do Ministério da Aeronáutica, responsáveis pela fiscalização ou execução de obras no aeroporto, ora transferido, estabelecerão entendimentos com o seu Administrador, no sentido de coordenar medidas para evitar inconvenientes à operação do aeroporto e ao conforto dos passageiros e ao público em geral.

§ 2º — Os órgãos do Ministério da Aeronáutica, responsáveis pela fiscalização ou execução de obras no Aeroporto Bartolomeu Lisandro, poderão transferir para a ARSA essas responsabilidades, mediante celebração de contrato ou convênio.

Art. 8º — A ARSA deverá manter e fará observar, no tocante à gestão de aeroportos sob sua jurisdição, os padrões técnicos e operacionais adotados pelo Ministério da Aeronáutica.

Art. 9º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Délio Jardim de Mattos*, Ministro da Aeronáutica.

## DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTRARIA N° 109/SOP de 25 de julho de 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n° 03/GM4, de 03 de janeiro de 1974, publicada no Diário Oficial de 29 de janeiro de 1974, tendo em vista o que consta do Ofício n° 172/SE-5/1079, de 10 de julho de 1980, do Quinto Comando Aéreo Regional,

R E S O L V E:

Interditar definitivamente a pista 18/36 do aeródromo JAGUARÃO (RS), município de Jaguarão, por deixarem de existir, em caráter permanente, as condições em função das quais havia sido homologada.

Brig. do Ar - PEDRO IVO SÉIXAS —  
Chefe do Subdepartamento de Operações

RDR/zgf

Cópias:

OP3.... 3

POR DELEGAÇÃO DO:

SAU.... 3

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

6

PORTRARIA N° 110/SOP de 25 de julho de 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n° 03/GM4, de 03 de janeiro de 1974, publicada no Diário Oficial de 29 de janeiro de 1974, tendo em vista o que consta da Mensagem-Direta n° 165/CIA, de 08 de julho de 1980, da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo,

R E S O L V E:

Revogar a homologação do aeródromo público RANCHARIA (SP) SSRX, município de Rancharia, coordenadas geográficas latitude 22° 13' 09" S e longitude 050° 53' 12" W, pista 11/29, interditando definitivamente o referido aeródromo.

BRIG DO Ar - PEDRO IVO SÉIXAS —  
Chefe do Subdepartamento de Operações

RDR/zgf

Cópias:

OP3.... 3

POR DELEGAÇÃO DO:

SAU.... 3

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

5